



DECRETO Nº 60 DE 04 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos – COMUPE com a finalidade precípua de analisar, planejar, autorizar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos realizados por órgãos municipais.

Art. 2º A COMUPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A COMUPE é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito na condição de presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica.

§1º A COMUPE somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§2º As secretarias indicadas nos incisos do artigo 3º, cujos servidores compoñham a COMUPE, deverão indicar, por escrito, o seu representante nas reuniões da Comissão, sendo facultado o voto por procuração.

§3º A composição e da COMUPE se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º. As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Antes de analisar a conveniência e oportunidade da realização do evento objeto de procedimento administrativo, a COMPE verificará se o pedido atende aos seguintes requisitos:

I – projeto básico contendo o detalhamento do evento;

II – indicação de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Serão indeferidas liminarmente as solicitações que e não atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 6º. Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade da realização do evento.

Parágrafo único - Após análise do requerimento pela COMPE, observado o quórum para decisão estabelecido pelo artigo 3º, §º 1º, não havendo necessidade de complementação da documentação, proceder-se-á à sua votação.

Art. 7º Ao emitirem seu voto os membros poderão se abster, votar de modo favorável ou contrário ou ainda julgar conveniente que a realização do evento ocorra em período diverso do requerido, quando esse constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao presidente da COMPE o voto de qualidade.

Art. 8º O presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

§1º Na ausência do presidente da COMPE, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião.

§2º As reuniões da COMPE deverão ser registradas em ata.

Art. 9º. O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros da COMPE.

Art. 11. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da COMPE que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I – ao membro-presidente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – aos demais membros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito Municipal

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação, deverá o presidente, ou membro por ele formalmente indicado, obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerencia de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente a participação dos membros na COMPE.

§3º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no paragrafo anterior.


§5º Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado.

§6º A gratificação mensal de que trata o artigo 11 será reajustada anualmente no primeiro dia útil do ano seguinte a publicação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano anterior.

Art. 12 As alterações da composição da COMPE, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 04 de abril de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal de Cariacica

**OBJETO:** Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Primeira do Contrato Originário por mais 180 (cento e oitenta) dias no que diz respeito à execução dos serviços referentes aos lotes 02 a contar de seus vencimentos, ou seja, 01/04/2014.

Aracruz-ES 04 de Abril de 2014  
Saulo Rodrigues Meirelles  
Secretário de Educação  
**Protocolo 41247**

#### Convênio nº 010/2014

**Partes:** Município de Vitória-ES e Município de Aracruz-ES.

**Objeto:** Cessão mútua do Professor PEB II Marana Nery Vianna, matrícula nº 106151, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o servidor Alexandra Santuzzi Zucoloto, matrícula nº 6125, do quadro pessoal do Município de Aracruz.

**Prazo:** 48 meses, a contar de 05/02/2014, podendo ser prorrogado, através do acordo assinado entre os Convenentes.

Aracruz-ES, 04 de abril de 2014.

Marcelo de Souza Coelho  
Prefeito Municipal de Aracruz  
**Protocolo 40842**

#### Convênio nº 011/2014

**Partes:** Município de Vitória-ES e Município de Aracruz-ES.

**Objeto:** Cessão mútua do Professor PEB I Domingas Alves de Oliveira Santos, matrícula nº 236527, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o servidor Delsa Nunes Loureiro, matrícula nº 986, do quadro pessoal do Município de Aracruz.

**Prazo:** 48 meses, a contar de 05/02/2014, podendo ser prorrogado, através do acordo assinado entre os Convenentes.

Aracruz-ES, 04 de abril de 2014.

Marcelo de Souza Coelho  
Prefeito Municipal de Aracruz  
**Protocolo 40844**

### Brejetuba

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

##### Decreto de Rescisão Contratual 01/2014

**Assunto:** Decreto de Rescisão Contratual e aplicação de penalidade **Processos Administrativos:** nº 716 e 1017/2014. **Modalidade:** Tomada de Preço 01/2013. **Objeto:** contratação de Empresa para executar a construção de uma Unidade de Saúde na Localidade de Fazenda Leogildo. **Decisão após defesa Prévia concedida:** O Município de Brejetuba, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor João do Carmo Dias, torna público para que produza os devidos fins e efeitos de lei, a decisão de rescisão do contrato nº 105/2013 e aplicação à empresa **Construtora Safira Ltda EPP**, CNPJ nº 03.390.961/0001-48, pena de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data desta publicação e, ainda, **Multa de 2%**

(dois por cento) sobre o valor do contrato assumido. Brejetuba-ES, 04 de abril de 2014.

**João do Carmo Dias**  
Prefeito Municipal de Brejetuba  
**Protocolo 41031**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA Convocação

A Prefeitura Municipal de Brejetuba convoca a Empresa Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP inscrita no CNPJ 12.912.324/0001-85 para se manifestar quanto a aceitação de contratação para a conclusão da obra da construção de uma Unidade de Saúde na Localidade de Fazenda Leogildo (Tomada de Preço 01/2013), em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso XI da Lei 8666/93 (remanescente de Obra). Prazo para aceitação e assinatura de contrato: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Brejetuba, ES - 04 de abril de 2014

**João do Carmo Dias**  
Prefeito Municipal de Brejetuba/ES  
**Protocolo 41053**

### Cariacica

#### DECRETO Nº 60 DE 04 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,  
DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos - COMUPE com a finalidade precípua de analisar, planejar, autorizar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos realizados por órgãos municipais.  
Art. 2º A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A COMPE é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito na condição de presidente;  
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;  
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;  
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;  
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;  
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;  
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo,

Planejamento e Gestão Estratégica.

§1º A COMPE somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§2º As secretarias indicadas nos incisos do artigo 3º, cujos servidores componham a COMPE, deverão indicar, por escrito, o seu representante nas reuniões da Comissão, sendo facultado o voto por procuração.

§3º A composição e da COMPE se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Antes de analisar a conveniência e oportunidade da realização do evento objeto de procedimento administrativo, a COMPE verificará se o pedido atende aos seguintes requisitos:  
I - projeto básico contendo o detalhamento do evento;  
II - indicação de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Serão indeferidas liminarmente as solicitações que e não atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 6º. Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade da realização do evento.

Parágrafo único - Após análise do requerimento pela COMPE, observado o quórum para decisão estabelecido pelo artigo 3º, §º 1º, não havendo necessidade de complementação da documentação, proceder-se-á à sua votação.

Art. 7º Ao emitirem seu voto os membros poderão se abster, votar de modo favorável ou contrário ou ainda julgar conveniente que a realização do evento ocorra em período diverso do requerido, quando esse constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao presidente da COMPE o voto de qualidade.

Art. 8º O presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

§1º Na ausência do presidente da COMPE, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião.

§2º As reuniões da COMPE deverão ser registradas em ata.

Art. 9º. O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros da COMPE.

Art. 11. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da COMPE que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I - ao membro-presidente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - aos demais membros no valor

de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação, deverá o presidente, ou membro por ele formalmente indicado, obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente a participação dos membros na COMPE.

§3º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§5º Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado.

§6º A gratificação mensal de que trata o artigo 11 será reajustada anualmente no primeiro dia útil do ano seguinte a publicação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no ano anterior.

Art. 12 As alterações da composição da COMPE, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 04 de abril de 2014.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Cariacica  
Parte inferior do formulário

**Protocolo 41265**

#### PORTARIA/GP/Nº 161 DE 04 DE ABRIL DE 2014

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 60/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;  
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ernandes Zanon Guimarães, matrícula nº 113.234, à condição de presidente da comissão instituída pelo Decreto nº 60/2014.

Art. 2º Designar o servidor Edgar Pedro Teixeira, matrícula nº 112.569, à condição de membro da comissão instituída pelo Decreto nº 60/2014.

Art. 3º Designar o servidor João Adriano Dallapicola Veenings, matrícula nº 112.642, à condição de membro da comissão instituída pelo Decreto nº 60/2014.

Art. 4º Designar a servidora Ariane Ribeiro, matrícula nº 90.670, à condição de membro da comissão instituída pelo Decreto nº 60/2014.